

CONTRATO Nº 10/2025-CODEM**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM E A EMPRESA LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, nº 708, Bairro Nazaré, CEP 66035-135, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Diretora-Presidente Sra. **MARIEL DACIER LOBATO MARTIN DE MELLO**, brasileira, divorciada, portadora da identidade nº.6648356 SSP/PA e CPF/MF nº 522.024.452-34, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. 08.775.721/0001-85, sediada na Av. José Marcelino de Oliveira, Pass. Bom Jesus, nº. 02, sala A, Centro, CEP 67.030-170, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **seu sócio JÚLIO CESAR SOARES FURRIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1783457 SSP/PA e CPF Nº. 522.385.207-91, residente e domiciliado na Avenida Governador Hélio Gueiros, nº. 135, Cond. Villa firenze, quadra 16, casa 02, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA – CEP: 67.120.370, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº.10/2025-CODEM**, com fulcro na **Decisão de Diretoria Executiva nº. 21.922 de 22/09/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações subsequentes, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023-NUCONT/SEDUC** e da **Ata de Registro de Preços nº. 008/2025**, consoante o **Processo nº 1985/2025-CODEM**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 13.303/16, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.174/10, nº 7.892/13, nº 8.538/15, nº 8.945/16 e nº 9.507/18, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023-NUCONT/SEDUC** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA.

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, conforme parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº. 13.303/16 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05, Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e

Contratos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO.

4.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE FORMA INDIRETA E CONTÍNUA, MEDIANTE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, POR MEIO DE POSTO DE TRABALHO DE SERVENTE DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMPANHIA NO ANO DE 2025. Conforme itens e quantitativos dispostos abaixo:**

Especificação do Serviço	Quant
SERVENTE	10
SERVENTE COM INSALUBRIDADE	2

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO.

5.1 O valor mensal da presente contratação será de **R\$51.814,30 (cinquenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e trinta centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$621.771,60 seiscentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço, e conforme abaixo:

Especificação do Serviço	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal	Total Anual
SERVENTE	10	4131,27	41.312,70	495.752,40
SERVENTE COM INSALUBRIDADE	2	5.250,80	10.501,60	126.019,20
			51.814,30	621.771,60

5.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 621.771,60 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme disposto na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM para o ano de 2025 na seguinte disposição:

- **Projeto Atividade: 2312– GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUEIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DENTRE OUTROS**
- **Sub-Ação: 001 – GESTÃO DE CONTRATOS DE ALUGUEIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DENTRE OUTROS**
- **Tarefa: 001 – GESTÃO DE CONTRATOS - PJ**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00**
- **Fonte: 1799030000**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, mediante o processamento normal de liquidação;

7.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) serviço(s) regulamente prestado(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

7.3. O Pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.4. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

7.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**8.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES**

8.1.1. O objeto contratado deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades descritas neste contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

8.2.1. A contratada prestadora do serviço deverá disponibilizar a força de trabalho com dedicação exclusiva, para apoiar as atividades do órgão inerente aos cargos no momento exato da demanda, dessa forma a contratação se dará por postos de serviços, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (44 horas semanais), conforme a Convenção Coletiva de Trabalho;

8.2.2. A prestação de serviços objeto deste contrato compreende a execução destes nos postos de serviços, o fornecimento dos insumos necessários à execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos I - termo de referência;

8.2.3. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Empresa Contratada, nos locais de execução discriminados no Anexo I- Termo de Referência;

8.2.4. Os locais possuirão condições físicas apropriadas para o atendimento do objeto;

8.2.5. A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar, além dos dispositivos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação;

8.2.6. Os serviços serão contratados observando o quantitativo de postos estimados na ata de registro de preços, ora aderida, confeccionada pela CONTRATADA, devendo a contratação atender as demandas da Contratante

8.2.7. A prestação dos serviços objeto deste contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Empresa/Contratada e a Administração/Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

8.2.8. Os serviços especificados neste contrato não excluem outros similares que porventura sefaçam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas;

8.2.9. Os serviços serão executados por profissionais capacitados.

8.3. DA JORNADA DE TRABALHO

8.3.1. A jornada de trabalho dos serviços contratados serão por determinação da Contratante, desenvolvidos no período diurno e administrativo.

8.3.2. Jornada de trabalhado compreenderá carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo sofrer redução de carga horária a critério da Administração Pública.

8.3.3. Para fins de cálculos laborais, e determinação do valor da hora trabalhada, será empregado o Salário Normativo descrito na Convenção Coletiva de Trabalho presente no item anterior, assim como os horários e funções descritas no quadro a seguir.

8.3.4. Das funções e horários a serem desenvolvidos:

ITEM	SERVIÇO	HORÁRIO
1	servente	44 horas semanais
2	Servente com insalubridade	44 horas semanais

Para fins contratuais, os horários de trabalho e postos de serviço poderão sofrer alterações nos casos de conveniência da Administração Pública, para atender as necessidades da CODEM, devendo ser empregado para fins de cálculo a hora de trabalho expressa neste contrato, tanto para fins de redução da jornada de trabalho quanto para majoração desta jornada;

8.3.5. Os horários de trabalho e postos de serviço poderão sofrer alterações em seus quantitativos, para fins operacionais, nos caso de conveniência da Administração Pública, para atender as necessidades dos órgãos requerentes, devendo a Administração Pública comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providencias necessárias, desde que obedecida a carga horária prevista no Decreto-Lei nº 5.452/43 e definida neste contrato mediante aprovação da CONTRATANTE;

8.3.6. As jornadas de trabalho, sempre que possível, deverão anteceder ou suceder a dos servidores nas unidades administrativas e operacionais, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de terceiros ou nas atividades internas das respectivas unidades.

8.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.4.1. Os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser pontuais, ausentando- se apenas em casos excepcionais e com a devida autorização do setor responsável pela fiscalização do contrato;

8.4.2. Em caso de ausência por motivo de força maior, o funcionário da CONTRATADA deverá

comunicar imediatamente a CONTRATANTE, para que seja solicitada a sua devida substituição, para que o posto de trabalho não fique descoberto o mais rápido possível;

8.4.3. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses das faltas legais, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais ou superiores às aquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

8.4.4. Por necessidade dos serviços, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando em consideração o interesse da Administração e a legislação em vigor, sendo que não será permitida a execução de horas extras ou trabalhos em horário noturno.

8.5. UNIFORMES

8.5.1. A Contratada deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar;

8.5.2. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa Contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato. E, substituídos por novos, a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentado o respectivo recibo de entrega aos órgãos;

8.5.3. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos, só no fim do contrato;

8.5.4. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

8.5.5. Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa.

8.5.6. A CONTRATADA deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

8.6. DO SALÁRIO NORMATIVO DAS CATEGORIAS

8.6.1. O salário normativo mensal de cada empregado, sem encargos, para efeito da confecção das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, foi estabelecido com base no piso salarial da respectiva categoria, definido na Convenção Coletiva de Trabalho.

8.7. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.7.1. A CONTRATADA deverá implantar num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do CONTRATO, a prestação do serviço contratado nos respectivos postos relacionados, nos horários já fixados de funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Proceder ao pagamento do objeto contratado e regularmente executado pela(s) empresa(s), em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

9.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.1.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos uniformes e da prestação dos serviços por meio de servidor(es) designado(s) para esse fim representando a Contratante e participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da qualidade dos serviços, noticiando a Contratada, qualquer alteração ou

anormalidade identificada durante a execução do serviço, ficando a cargo da Contratante notificar a empresa e elaborar processo administrativo para aplicação de penalidades previstas, quando o fato assim requerer;

9.1.4. Proporcionar meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

9.1.5. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

9.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

9.1.11. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com os documentos de fiscais e trabalhistas;

9.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

9.1.13. Assumir as despesas com a publicação de extrato do contrato no Diário Oficial do Município e da União, conforme seja o caso;

9.1.14. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para execução dos serviços;

9.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

9.1.16. Colocar à disposição dos empregados da empresa prestadora de serviços local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

9.1.17. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações dos serviços;

9.1.18. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.1.19. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

9.1.20. Designar servidor(es) através de Portaria, a fim de realizar o acompanhamento do serviço contratado;

9.1.21. Vistoriar e aprovar através do Fiscal do Contrato e dos demais servidores que serão devidamente designados para fiscalização e acompanhamento do serviço, os Uniformes dos Funcionários a serem utilizados durante a prestação do serviço, conforme relação mínima discriminada no Termo de Referência, que deverá ser apresentada pela empresa, com as quantidades, espécies, pesos e volumes e entregues regularmente;

9.1.22. Elaborar relatório de acompanhamento mensal por meios dos servidores devidamente designados para fiscalização e acompanhamento do Contrato, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela empresa), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês; O

desempenho dos empregados da empresa; Os serviços realizados deverão ser avaliados, e esta avaliação deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios da Contratante para devida ciência, até o quinto dia do mês subsequente ao serviço executado; As informações registradas e conciliadas darão origem aos descontos nas faturas mensais, com eventual penalização a ser aplicada à empresa;

9.1.23. Não permitir que os empregados disponibilizados pela empresa, durante a execução do serviço, desempenhem funções que não as definidas em contrato e nos seus respectivos aditivos, e muito menos que sejam utilizados para a realização de tarefas particulares;

9.1.24. Disponibilizar instalações sanitárias para os empregados da empresa;

9.1.25. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

9.1.26. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional;

9.1.27. Realizar, quando legalmente autorizado, a retenção dos impostos e contribuições incidentes sobre a prestação do serviço/fornecimento de materiais, através da Diretoria de Orçamento e Finanças da Contratante;

9.1.28. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); Cópia da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

9.1.29. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; Cópia da relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

9.1.30. Exigir da empresa cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados postos a disposição da Contratante; da folha individual de frequência de cada empregado vinculado à execução contratual e relação mensal do total de funcionários, contendo nº de CPF, data de admissão, função e local de execução do serviço;

9.1.31. Solicitar da empresa a Ficha de Registro dos Empregados e manter arquivado durante a vigência contratual.

9.2. A Contratada fica obrigada a:

9.2.1. Fornecer, os uniformes e os materiais de trabalho complementares à mão-de-obra envolvida, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e na IN 05/17, observado o modelo adotado pela empresa;

9.2.2. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, no regime contratado, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.2.3. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações, no momento da assinatura do contrato, bem como quando solicitado pelo Contratante;

9.2.4. Toda a mão-de-obra oferecida que ficar trabalhando pela força do contrato decorrente deste contrato, deverá ter “nada consta” nas certidões criminais e civil;

9.2.5. Instruir a mão-de-obra quanto as necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

9.2.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições, descritas neste contrato;

9.2.7. Registrar e controlar através do preposto diariamente a frequência e a pontualidade de

seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

9.2.8. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Contratante a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste contrato, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

9.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade em geral;

9.2.10. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do Contratante, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do Contratante;

9.2.11. Manter preposto aceito pela Administração, nas dependências da Contratante, para representá-la na execução do contrato;

9.2.12. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e em sua proposta;

9.2.13. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade correspondente ao serviço, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato.

9.2.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.16. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste contrato;

9.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

9.2.18. Manter o empregado no posto de trabalho, nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.21. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver a colocação de novo empregado, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone, colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

9.2.22. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;

9.2.23. Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

9.2.24. Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente

de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

9.2.25. Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.2.26. Pagar os salários de acordo com o piso resultante de acordo em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

9.2.27. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas sem suas carteiras de trabalho;

9.2.28. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis da contratante;

9.2.29. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

9.2.30. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

9.2.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.2.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.2.34. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;

9.2.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.2.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.37. Manter nas instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste contrato;

9.2.39. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.40. Reportar-se ao Fiscal de Contrato, ou ao preposto da administração, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

9.2.41. Receber as observações do Fiscal de Contrato, ou do preposto da contratante, relativas ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;

9.2.42. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.2.43. Inspecionar os postos através de supervisores, no mínimo quinzenalmente, apresentando agenda anual de visitas;

9.2.44. Providenciar e manter permanentemente atualizado, o Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

a) na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela contratada, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela Contratante e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

b) na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela contratante, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

9.2.45. Fornecer número de telefone fixo, fax, ou móvel e, e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

9.2.46. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, pelo fiscal ou preposto, em seu acompanhamento;

9.2.47. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

9.2.48. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela contratante, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;

9.2.49. Manter os funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos e insumos, devendo providenciar a substituição completados uniformes de acordo com o que determina a convenção coletiva do prestador de serviço;

9.2.50. Apresentar mensalmente à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela Unidade onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

9.2.51. Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, todos os documentos exigidos pela fiscalização do contrato;

9.2.52. Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

9.2.53. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município;

9.2.54. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2.55. Proceder ao início dos serviços em prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual, no local estabelecido pelo Contratante. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

9.2.56. Envidará todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Instrumento Contratual e seus Anexos, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização por parte da Contratante eximirá a Empresa de suas responsabilidades;

9.2.57. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

9.2.58. Executar o serviço constante no termo de referência de acordo com as especificações e condições no Edital da Licitação e no Contrato;

9.2.59. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, e manter matriz, filial ou escritório na cidade de Belém/PA, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação de serviços, fornecendo o respectivo endereço, bem como os números de telefone fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

9.2.60. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.2.61. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do presente instrumento, atendendo, com a diligência possível, às determinações dos servidores designados pela Fiscalização, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

9.2.62. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

9.2.63. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, salvo se houver anuência da Administração da Contratante;

9.2.64. A empresa não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

9.2.65. Caberá a empresa obedecer rigorosamente o disposto no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. A garantia da execução do contrato terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

10.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

10.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações previstas em contrato;

10.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração da Contratante à Empresa.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria;

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em depósito bancário, em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante;

10.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

10.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Empresa, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Conta Bancária especificada, com correção monetária, em favor da Contratante;

10.8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;

10.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Empresa;

10.10. Será considerada extinta a Garantia:

10.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração da Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Empresa cumpriu todas as Cláusulas do Instrumento Contratual;

10.10.2 Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.11. A Contratante não executará a Garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.11.1 Caso fortuito ou força maior;

10.11.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.11.3 Descumprimento das obrigações pela Empresa decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

10.11.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.12. Para efeitos da execução da Garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Empresa e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

10.13. A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

10.14. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa. Que poderá ser dispensado por se tratar de serviço profissional;

b) Definitivamente: por servidor devidamente designado pela Fiscalização do Contrato, mediante Ordem de Execução de Serviços, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento provisório.

11.2. Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normastécnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da empresa;

11.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado como fiscal do contrato.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

12.3. A fiscalização durante a execução do contrato deverá também seguir as instruções do Anexo VIII-B da IN MPDG nº 05/2017, conforme segue:

12.3.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação do serviço é iniciada):

- a)** Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio- alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b)** Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c)** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d)** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- e)** Consultar eventuais obrigações adicionais constantes no DISSÍDIO COLETIVO para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
- f)** Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

12.3.2 Fiscalização Mensal

12.3.2.1. A ser feita antes do pagamento da fatura

- a)** Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b)** Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
- c)** Exigir da empresa, comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- d)** Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- e)** Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - 1.** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 2.** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - 3.** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- f)** Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - 1.** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 2.** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - 3.** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando

recolhimento for efetuado pela Internet;

4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

g) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

12.3.3 Fiscalização Diária

a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;

b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;

c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa;

d) Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

e) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

12.3.3.1 Fiscalização Procedimental

a) Observar qual é a data-base da categoria prevista no Dissídio Coletivo de Trabalho (DC). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);

b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

c) A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (gestante estabilidade acidentária).

12.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

12.5. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;

12.6. A Fiscalização do contrato poderá exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas;

12.7. O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações;

12.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos deste Termo deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a contratante;

12.9. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à contratante, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-

FINANCEIRO**13.1. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

13.1.1. Os preços da mão de obra serão repactuados, se assim couber, em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos; ou na legislação trabalhista e previdenciária; nos termos da Instrução Normativa que regula este objeto;

13.1.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.1.2.1. Da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes da Contratante, tais como, o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

13.1.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

13.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

13.1.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Empresa, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

13.1.5. A repactuação de preços será formalizada por meio de apostilamento, sendo que os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

13.1.5.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.1.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

13.1.5.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.1.7. A Contratada deverá pleitear a repactuação antes da prorrogação da vigência do contratual ou do encerramento do contrato, sob pena do direito ser atingido pela preclusão administrativa.

13.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.2.1. Em caso de alterações contratuais objetivando a manutenção econômico-financeiro inicial do contrato, os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por TERMO DE ADITAMENTO;

13.2.2. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a Empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços comprovando a alteração valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela Contratante, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

13.2.3. Os valores referentes aos serviços contratados, eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:

13.2.3.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato príncipe e fato da Administração;

13.2.3.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do Príncipe previsto

13.3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.3.1. O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado com base na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou de outro índice normatizado que passe a substituí-lo, no período compreendido entre a data em que o preço proposto e adjudicado pela CONTRATANTE e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste;

13.3.2. Será permitido o reajuste dos preços em relação aos uniformes e equipamentos fornecidos, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, quando assim for concedido, desde que comprovada a variação nominal dos preços praticados pela empresa prestadora do serviço de limpeza e conservação;

13.3.3. Em conformidade com o disposto nos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, após decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta pela empresa ou do orçamento a que ela se referir, se assim couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14. 1 A empresa CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas nos artigos 82 e seguintes, da Lei 13.303/2016, e nos artigos 237 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEM - RILC da CODEM, garantida a prévia defesa.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação

- a) – não executar de forma total ou parcial o contrato;
- b) – apresentar documentação falsa;
- c) – comportar-se de modo inidôneo;
- d) – cometer fraude fiscal;
- e) – descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço e no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- c) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associam-se à prática de ilícito penal.

14.4 A penalidade de multa, estabelecida no subitem b.1. do item 12.2., poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

14.5 As multas previstas acima não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à CODEM.

14.6 Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação:

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CODEM, pelo prazo de até dois anos;

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303 de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.9.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

15.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento;

15.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

15.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

15.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos

Administrativos.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Belém -PA, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 22 de SETEMBRO de 2025.

MARIEL DACIER LOBATO MARTIN DE MELLO

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODÉM
CONTRATANTE

LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

JÚLIO CESAR SOARES FURRIEL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____